



By @kakashi_copiador



DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. Herbert Almeida

1

© PROF HERBERT ALMEIDA



Estratégia
Concursos

2



AGENTES PÚBLICOS

Prof. Herbert Almeida

3



SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Prof. Herbert Almeida

4

REMUNERAÇÃO (SENTIDO AMPLO)

- REMUNERAÇÃO SENT. ESTRITO
 - VENCIMENTOS
 - SALÁRIOS
- SUBSÍDIOS → PARCELA ÚNICA
- VENCIMENTOS → VB + VANTAGENS
- VENCIMENTO (VB) → "PARCELA BÁSICA" / FIXADA EM LEI
- VANTAGENS PECUNIÁRIAS → PARCELAS ACRESCIDAS AO VENC. POR SITUAÇÕES ESPECIAIS
- SALÁRIO → EMPREGADO PÚBLICO

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

5

Fixação da remuneração e revisão geral

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

6

Fixação da Remuneração ou Subsídio

- Lei Específica
 - Lei Ordinária
 - Iniciativa Reservada
 - ↳ Executivo/CD/SF/Tribunais Sup.
- * Subsídio → PR, V. PR, Sen., Dep. Fed., Min. Est. → Decreto → CN Legislativo
- Revisão Geral Anual
 - Na mesma data / Sem dist. Índices / Anual
 - Não é Aumento ou Reestruturação
 - Iniciativa Reserva → Chefe do Poder Executivo
 - Não é Obrigatória → Justificativa

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

7

Fixação da remuneração e revisão geral

Estratégia
Concursos

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão. (RE 565.089)

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

8

Inédita

O chefe do Poder Executivo deve enviar, anualmente, ao Poder Legislativo, proposta de revisão geral anual, sob pena de ensejar o direito aos servidores públicos de pleitearem indenização, por violação a um direito subjetivo consagrado na Constituição Federal, independentemente de justificativa.



Gabarito: errado.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

9



TETO CONSTITUCIONAL

Prof. Herbert Almeida

10

Teto constitucional



XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, **nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e **nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador** no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos **Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores** do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

11

Teto constitucional



§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

12

TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO

→ GERAL → MINISTROS STF

→ SUBTETOS → MUNICÍPIOS → PREFEITO

→ ESTADOS

→ EXECUTIVO → GOVERNADOR

→ LEGISLATIVO → DEPUTADOS

→ JUDICIÁRIO → DESEMBARG.

↳ MP, PROCURADORES, DEF.

→ EC → ÚNICO

↳ DESEMBARG.

↳ 90,25% (STF)

→ N DEPUTADOS/VEREAD.

→ APLICA-SE?

→ DIRETA, PLURARQUIAS, FUND. PÚB.

→ MM DE PODER, MAND. ELETIVOS, AG. POLÍTICOS

→ EMPRESAS ESTATAIS → DEPENDENTE (CUSTEIO/Pg. PESSOAL)

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

13

TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO

① REMUNERAÇÃO BRUTA → EXCETO INDENIZATÓRIO

→ IMPOSTOS → APÓS "ABATE TETO"

② Lei → INICIATIVA DO STF

③ PROCURADORES MUNICIPAIS → ESSENCIAL JUSTIÇA → 90,25% (STF)

→ NÃO SUBTETO DO PREFEITO

④ M.M. MAGISTRATURA ESTADUAL → NÃO SUBTETO → CARÁTER NACIONAL
(Juiz / Desemb.)

⑤ ACUMULAÇÃO → "EM CADA CARGO"

→ 2 ATIVA

→ ATIVA + PROVENTOS

→ PROVENTOS + PROVENTOS

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

14

Teto constitucional



A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (RE 663696)

Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (RE 602043)

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

15

Teto constitucional



Art. 40. [...] § 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

16

Inédita



De acordo com a Constituição Federal, a fixação do teto remuneratório geral, para toda a administração pública, deverá ocorrer por meio de lei, de iniciativa do Presidente da República.

Gabarito: errado.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

17



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DOS A.P.

Prof. Herbert Almeida

18

Isonomia entre os Poderes



XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

19

Vedação à vinculação e equiparação



XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Súmula Vinculante 42 - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

20

Vedação ao “efeito cascata”

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Art. 39. [...] § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Irredutibilidade dos vencimentos ou subsídios

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

PRINC.
IRREDUTIBILIDADE

- VALOR FINAL
 - ↳ PODE TER REESTRUTURAÇÃO
 - ↳ LEI
 - ↳ EC
- SE AUMENTAR HORAS → AUMENTE PROPORCIONAL
- NOMINAL (NÃO PRESERVA VALOR REAL)
- NÃO IMPEDE → AUMENTO DE TRIBUTOS
- NÃO PODE → REDUZIR VENCIM./HORAS → LRF
- EXCEÇÃO → TETO CONSTITUCIONAL

Inédita

Nem mesmo a Constituição Federal poderá realizar equiparação de vencimentos ou subsídios de agentes públicos.



Gabarito: errado.

Agentes Públicos
Prof. Herbert Almeida

23



OBRIGADO

Prof. Herbert Almeida

24



25